RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 08 / 2025
Kilma F. Monteiro

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 575/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J&F Investimentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, n° 2257, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [redacted]350.763/[redacted]-[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.475.228-0

FONE: ([redacted] 3[redacted]-10[redacted] **E-MAIL:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402 **PROCESSO Nº:** 009878/2025-24

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza gás natural, como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, n° 2257, Mauazinho, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoelétrica - **UTE Tambaqui**, com potência nominal de 75,477 MW, de matriz energética composta por gás natural.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 08 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 575/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 009878/2025-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmo ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme **Resolução CONAMA nº 362/05**.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Manter **atualizado** o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
13. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/90, e demais normas pertinentes.
14. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos da Caixa Coletora de Água e Óleo, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final (emitidos via SINIR).
15. Realizar o monitoramento **anual** das emissões atmosféricas oriundas da atividade da empresa, de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/11 – Anexo V, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste órgão, contendo a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada. Devem ser monitorados, no mínimo, os seguintes parâmetros: **NO2, CO, SOx e MP**.
16. Apresentar a este IPAAM, no **ato da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:**
    a) Relatório Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
    b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
    c) Plano de Atendimento de Emergência/Contingência (PAE) atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
    d) Comprovante de coleta e destinação final (emitidos via SINIR) de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
    e) Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA